



*Distribuir à Pres. e Pres.
Deputados, assim como, ao
Governo. 18-04-2023
F. J. Pires*




**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores**


**Assunto: Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII –
“Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema
Educativo Regional”.**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, nos termos regimentais aplicáveis, as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores


(António Lima)


(Vera Pires)

Horta, 18 de abril de 2023

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII – “Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional”:

“Artigo 61.º

[...]

O exercício do cargo de presidente da assembleia confere o direito a uma gratificação correspondente a 10% do índice **218** da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Artigo 66.º

[...]

1. O exercício de funções como presidente do conselho pedagógico inscreve-se em quatro tempos, na sua componente letiva semanal, e em dois tempos, na sua componente não letiva de estabelecimento.

2. O presidente do conselho pedagógico beneficia de um suplemento remuneratório equivalente a 15% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Artigo 69.º

[...]

O conselho executivo é composto por um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo 78.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. **Eliminado**
4. [...]

Artigo 79.º

[...]

1. O presidente do conselho executivo beneficia de uma gratificação mensal de valor equivalente a 60% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.
2. Os vice-presidentes do conselho executivo beneficiam de uma gratificação mensal de valor equivalente a 40% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Artigo 86.º

Condições de trabalho do coordenador de núcleo e do encarregado

1. O exercício de funções como coordenador de núcleo inscreve-se em duas horas da componente letiva semanal, e em mais duas horas da componente não letiva de estabelecimento, dando direito a uma gratificação de 10% do valor correspondente ao índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.
2. O exercício de funções como encarregado de estabelecimento inscreve-se em duas horas da componente não letiva de estabelecimento, dando direito a uma gratificação de 7,5% do valor correspondente ao índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Artigo 118.º

[...]

1. [...]
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) Um representante de cada uma das associações sindicais do pessoal docente ou de ação educativa que detenha mais de 100 associados a prestar serviço no sistema educativo regional.
2. Consoante a natureza das matérias a debater, mediante convite do presidente, podem ainda participar no Conselho Coordenador do Sistema Educativo, sem direito a voto,

representantes de outras direções regionais, representantes das escolas profissionais que mantenham cursos de formação inicial, representantes de instituições de ensino do setor particular e cooperativo que funcionem em regime de paralelismo pedagógico, ou qualquer outro elemento cuja participação seja considerada relevante pela natureza das funções que desempenha.

Artigo 128.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
 - a) Eliminado
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
4. O exercício das funções de diretor de turma confere ao docente o direito a uma gratificação fixada em 5% do valor correspondente ao índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário por cada dez alunos ou fração.
5. É conferido o direito a uma gratificação fixada em 10% do valor correspondente ao índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, a pagar nos meses de setembro a julho, inclusive, aos docentes que exerçam qualquer dos seguintes cargos:
 - a) Eliminado
 - b) (...)
 - c) (...)
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. [...]"

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Vera Pires)

Horta, 18 de abril de 2023